



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

LEI Nº 1.156/2021

SÚMULA: Prorroga o prazo para pagamento de taxas de serviços urbanos – taxa de coleta de lixo domiciliar e Limpeza Pública -, referente ao ano de 2021, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19 e situação de calamidade pública e emergência no País e município, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Considerando, a prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná com vencimento de 31 de dezembro de 2021, através do Decreto Estadual 7899/2021;

Considerando, a prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Município de Lidianópolis com vencimento de 31 de dezembro de 2021, através do Decreto Municipal 4183/2021;

Art. 1º - Com base no art. 151, I, do Código Tributário Nacional e art. 24, I, do Código Tributário do Município de Lidianópolis, fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de serviços urbanos de coleta de lixo e limpeza pública, referente ao ano de 2021, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Paraná e situação de calamidade pública declarada pelo município, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º - Em função dos impactos da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) na economia do município, as datas de vencimento das taxas de serviços urbanos referente a coleta de lixo domiciliar referente ao ano de 2021, ficam prorrogadas para o 1º semestre do ano seguinte (2022), sendo em duas parcelas: **a primeira com vencimento em 10 de março e a segunda com vencimento em 11 de abril do ano de 2022.**

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS